



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2023

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta os Códigos *CNAE* 4646-0/01, 4645-1/01 e 4649-4/99 aos setores que especifica da Lei Complementar nº109/99, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam acrescidos ao setor 1, do anexo I, da Lei complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, os seguintes códigos, constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Art. 2º – Ficam acrescidos aos setores 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 38 e 47, do anexo I, da Lei complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, os seguintes códigos, constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4646-0-01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

1 de 3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
-----------	--

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 28 de Março de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

2 de 3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade essencial propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para Caçapava e para a nossa população, por meio de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial.

Incentivar, fomentar e fortalecer o empreendedorismo, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais significa gerar mais empregos, renda, desenvolvimento e qualidade de vida para os cidadãos caçapavenses.

Diante disso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

3 de 3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.